PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

EDITAL Nº014/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA OBJETIVANDO INCREMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁRIA – PARA O MUNICIPIO DE JACUIZINHO/RS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUIZINHO, RS, DINIZ JOSÉ FERNANDES, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto Municipal nº 022/2010, de 25 (vinte e cinco) de maio de 2010, da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 (dezessete) de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 (vinte e um) de junho de 1993, e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, **QUE ÀS 14 HORAS DO DIA NOVE DE MARÇO DE 2023**, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, Centro, Jacuizinho, RS, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados por Portaria específica, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA OBJETIVANDO INCREMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁRIA – PARA O MUNICIPIO DE JACUIZINHO/RS,** tendo como critério de julgamento o menor preço por item.

**1 - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da presente licitação aquisição de tubos de concreto para atender a demanda do município, conforme descrição constante do Anexo I.

**Observações:**

**a)** O(s) serviços(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;

**b)** Não será(ão) serviços(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);

**c)** A nota fiscal eletrônica do(s) serviços (s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);

**d**) O(s) serviços(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.

**e)** O(s) serviços(s) licitado(s) deverá(ão) ser realizados juntamente à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, nos setores de tributos e contabilidade, localizado na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, Centro, CEP 99475.000, Jacuizinho, RS, em sua totalidade.

**2 -DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO-RS**

**EDITAL DE PREGÃO Nº. 014/2023**

**ENVELOPE Nº. 01 -PROPOSTA**

**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL COMPLETA)**

**AO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO-RS**

**EDITAL DE PREGÃO Nº. 014/2023**

**ENVELOPE Nº. 02 –DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL COMPLETA)**

**3 -DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2**. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1. deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3**. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**4 -DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº.s 01 -PROPOSTA e 02 DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

**4.4.** A proponente poderá enviar anteriormente a data da abertura do certame, o nº do cadastro de pessoa jurídica (CNPJ), cadastro de pessoa física (CPF) e documento de identidade do representante legal com foto (RG, CNH, CTPS ou outro equivalente), informando ainda seu estado civil e endereço particular.

**4.4.1. Os dados requisitados no subitem anterior deverão ser enviados para o endereço eletrônico compras@jacuizinho.rs.gov.br.**

**4.4.2.** Salienta-se que o cadastro efetuado com antecedência garante maior versatilidade e minimiza o andamento e conclusão da sessão de lances do referido procedimento licitatório.

**5 -PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1**. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração, de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, (caso não haja prazo de validade na proposta, a mesma será considerada de sessenta dias) deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa, além de ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa, CNPJ, endereço e dados para contato;

**b)** descrição completa do(s) produto(s) ofertado(s), bem como sua marca, modelo, referências e demais dados técnicos, em conformidade com o Anexo I do presente Edital, além de estar em observância com o preço máximo orçado (PO);

**c)** preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da(s) licitante(s) vencedora(s).

**Observação 1:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**Observação 2:** Poderão ser admitidos erros de naturezas formais, desde que os mesmos não comprometam o interesse público e da Administração.

**6 -DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2**. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3**. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada à palavra a licitante, esta disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1% (um por cento) para cada item licitado, sendo levado em consideração, como parâmetro, o preço máximo orçado, conforme **Anexo I.**

**6.6.2**. Havendo necessidade, o Pregoeiro adequará o valor mínimo para o lance de cada item, respeitando o interesse público e favorecendo a ampla concorrência entre os participantes.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9**. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11**. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13**. Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;

**d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, em previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

**6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**7 -DA HABILITAÇÃO:**

**7.1**. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**b)** certidão Negativa de Débitos Estadual;

**c)** certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da licitante;

**d)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Lei Federal 12.440/2011).

**7.1.3. DECLARAÇÕES:**

**a)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência;

**b)** declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.° 4.358/02;

**c)** Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação e que está em pleno acordo com as exigências previstas no Edital do referido certame.

d) Declaração que se enquadra em Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porto, de Acordo com a Lei Complemente 123/2006, devidamente atestada pelo contador – se for o caso.

**7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Atestado de capacidade técnica emitida por órgão público, com objeto semelhante ao descrito no Termo de Referência, a fim de comprovar a experiencia da empresa na execução do objeto licitado.

**7.2.** Todos os documentos exigidos no item 7. do presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor público municipal ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**7.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**8 -DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**9 -DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**10 -DO RECEBIMENTO:**

**10.1**. O(s) serviços(ns) será(ão) fiscalizados (s) por servidor(es) designado(s) pela municipalidade para aceitação, confirmando estar de acordo com as especificações contidas neste edital.

**10.2.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

**10.3.** Verificada qualquer desconformidade no objeto deste certame, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades contratuais previstas neste edital.

**11 -DO PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, através de depósito bancário em conta corrente da proponente.

**11.2.** No caso de incorreções na entrega, o objeto será devolvido e o pagamento será efetuado após a sua reapresentação, que deverá ocorrer no prazo de máximo 05 (cinco) dias úteis, sob pena das sanções previstas no presente Edital.

**11.3.** Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento. Salvo reajuste de IPCA do periodo caso o contrato seja prorrogado depois dos de 12 (doze) meses iniciais.

**11.4.** O pagamento somente será realizado após as devidas conferências/vistorias efetuadas por servidor devidamente qualificado.

**11.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12. DO RECURSO FINANCEIRO:**

**12.1**. As despesas decorrentes do presente certame correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.01.04.122.0004.2.008.3.3.90.39.00.0000 – Cód Red. 24

**13 -DAS PENALIDADES:**

**13.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**13.2**. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.3**. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**14. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:**

**14.1.** As Empresas participantes que se utilizarem dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) ou por meio de declaração firmada por contador.

**14.2.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**14.3.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos da Regularidade Fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**14.4.** O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**14.5.** O prazo que trata o parágrafo anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**14.6.** A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**15 -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser feitas ao Município de Jacuizinho, setor de Licitações, sito na Rua Eloi Tatim da Silva, nº. 407, Centro, Jacuizinho-RS, ou pelos telefones (55) 3629-1087, em horário de expediente.

**15.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

**15.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**15.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e/ou telefone.

**15.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**15.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**15.7.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666-93).

**15.8.** Todos os documentos exigidos no item 7 do presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor público municipal ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**15.9.** Qualquer cidadão é parte legitima para impugnar o presente edital, devendo protocolar a impugnação em até dois dias antes da data de abertura das propostas.

**15.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**16. ANEXOS:**

**16.1.** Preço Máximo Orçado (ANEXO I)

**16.2**. Minuta de Termo Contratual (ANEXO II)

Jacuizinho, RS, 27 de fevereiro de 2023.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal.

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREÇO MÁXIMO ORÇADO (PO)**

Justificativa: A administração municipal de Jacuizinho, buscando incrementar receitas tributárias, resolve realizar processo licitatório para contratação de empresa especializada na área de consultoria tributária, em especial para incrementos de receita junto ao ICMS, referente ao programa PIT, instituído pela Lei Federal 12,868/2007, objetivando incentivar, avaliar e incrementar ações municipais no crescimento da pontuação do município no programa, resultando no aumento do índice de ICMS. A presente contratação possuí interesse público uma vez que é de interesse da administração aumentar os índices de ICMS.

Os **preços máximos orçados** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA OBJETIVANDO INCREMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁRIA – PARA O MUNICIPIO DE JACUIZINHO/RS,** como referência a ser aceito pela pregoeira será:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **IITEM** | **DESCRITIVO** | **UNID.**  **MEDIDA** | **QTD** | **VALOR MENSAL** | **VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES** |
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA OBJETIVANDO INCREMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁRIA – PARA O MUNICIPIO DE JACUIZINHO/RS. | UNID | 1 | R$ 1.265,01  (MIL DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS COM UM CENTAVOS) | R$ 15.180,12  (QUINZE MIL CENTO E OITENTA REAIS COM DOZE CENTAVOS) |
| TOTAL DE R$ 15.180,12 (QUINZE MIL CENTO E OITENTA REAIS COM DOZE CENTAVOS) | | | | | |

Os serviços de consultoria na área tributária compreendem à prestação de Incremento de receitas junto ao ICMS, referente ao programa PIT, instituído pela Lei Federal nº 12.868/2007, objetivando incentivar, avaliar e incrementar as ações municipais no crescimento da pontuação do município no respectivo programa, resultando no aumento do índice do ICMS.

1 FASE INICIAL E INTERMEDIÁRIA:

1.1 Exame das Guias de Informação e Apuração do ICMS – GIA’s apresentadas pelas empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços de transporte e comunicações, em substituição as guias modelo “B” antes apresentadas, com o objetivo de verificar a correção das mesmas, evitando prejuízos ao município;

1.2 Confirmação dos dados informados junto às respectivas empresas com orientação para o correto preenchimento, bem como a substituição nos casos necessários;

1.3 Orientação preventiva para as empresas e contabilistas do município, evitando a informação incorreta, passível de substituição de guia;

1.4 Reuniões de orientação para os contabilistas do município quando houver alterações da Legislação específica que justifique a necessidade de convocação desses profissionais;

1.5 Orientação e acompanhamento do PIT (Programa de Integração Tributaria);

1.6 Revisão da metodologia utilizada pela Secretaria da Fazenda do município para acompanhamento do SITAGRO, especialmente quanto ao exame das guias modelo “A” (produtores), visando o controle das operações:

1.6.1 de produtor para consumidor final;

1.6.2 de produto a produtor de outro município;

1.6.3 de transferência para outro estabelecimento do produtor, em outro município;

1.6.4 de comercialização para outro estado ou exterior;

1.6.5 de comercialização para estabelecimento comercial ou industrial.

1.7 Elaboração de relatório parcial dos serviços prestados na fase inicial e intermediária.

2 FASE RECURSAL: Após a publicação dos índices provisórios.

2.1 Preparação, montagem e apresentação de recurso a ser interposto junto a DRCM – DIVISÃO DE RELACIONAMENTO COM CIDADÃOS E MUNICÍPIOS, sempre que houver condições técnicas para melhoria do índice de retorno do ICMS.

3 FASE FINAL: Após publicação dos índices definitivos para o exercício seguinte.

3.1 Revisão dos trabalhos efetuados, avaliação dos procedimentos adotados com vistas ao seu aperfeiçoamento e início das atividades necessárias à preparação do censo seguinte.

3.2 Orientação aos funcionários do município que trabalharão no setor auxiliando a execução destas tarefas;

3.3 Orientação, se necessário, aos encarregados pelas informações nas empresas durante o censo;

3.4 Elaboração de relatório final dos serviços prestados, com projeção dos resultados na formação do índice e no retorno do ICMS do município nos exercícios seguintes.

4 DADOS DE GESTÃO: Poderão ser fornecidos aos gestores municipais, estudos, relações e relatórios auxiliares para tomadas de decisões, tais como:

• Relação das empresas Cat. GERAL e SIMPLES NACIONAL;

• Ranking empresas do município: por faturamento; por valor adicionado fiscal e por folha de pagamento;

• Relatório de variação do valor adicionado nas empresas do município; • Relatório dos produtores rurais: por valor adicionado e por logradouro;

• Relatório de GIA’s inconsistentes para expedição de CVI’s;

• Relatórios de retorno financeiro por empresa ao município; • Projeções de retorno financeiro por empresas ao município;

• Projeções de retorno do ICMS para ano posterior, item de PLOA;

• Estudos de viabilidade para concessão de incentivos.

• Estudos de viabilidade tributária para incremento de novas ações afim de novas arrecadações tributárias que o município não possuir.

DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS - Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos humanos determinados neste termo.

- Atender prontamente as recomendações da Prefeitura de Jacuizinho–RS, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

- Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do CONTRATO.

- Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados mesmo razão de negligencia ou omissão do serviço de vigilância.

- Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

- Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do contrato.

- Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar sua execução apresentando razões justificadas, que serão objeto de apreciação pela Prefeitura.

- Responsabilizar –se por todas as despesas material mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal. - Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou a juízo da Prefeitura Municipal, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente.

- Preparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Jacuizinho ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização.

- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Jacuizinho.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal.

- O PRESTADOR DE SERVIÇO além de prestar a consultoria na área tributária, deverá se fazer presente ao menos uma vez mensalmente, no setor de tributos, para incremento das atividades, bem como atendimento permanente, via telefone, internet, e-mail, WhatsApp e demais formas à distância.

**VALOR TOTAL ORÇADO PARA OS ITENS É DE R$ 15.180,12 (QUINZE MIL CENTO E OITENTA REAIS COM DOZE CENTAVOS)**

**ANEXO II**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA OBJETIVANDO INCREMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁRIA – PARA O MUNICIPIO DE JACUIZINHO/RS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JACUIZINHO E …................................**

**Nº ….../23**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor DINIZ JOSÉ FERNANDES, ora denominado CONTRATANTE, e ….........................................., empresa inscrita no CNPJ nº …............................., com sede à …......................................, nº …....., Bairro …....................... do município de …................................., ….., doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento no Decreto Municipal nº 022/2010, de 25 (vinte e cinco) de maio de 2010, na Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 (dezessete) de julho de 2002, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no **Processo Licitatório nº 032/2023, Pregão Presencial nº 007/2023**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRITIVO** | **UNIDAD.**  **MEDIDA** | **QTD** | **VALOR MENSAL** | **VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES** |
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA OBJETIVANDO INCREMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁRIA – PARA O MUNICIPIO DE JACUIZINHO/RS. | Unid | 01 |  |  |
|  | | | | | **TOTAL R$** |

Os serviços de consultoria na área tributária compreendem à prestação de Incremento de receitas junto ao ICMS, referente ao programa PIT, instituído pela Lei Federal nº 12.868/2007, objetivando incentivar, avaliar e incrementar as ações municipais no crescimento da pontuação do município no respectivo programa, resultando no aumento do índice do ICMS.

1 FASE INICIAL E INTERMEDIÁRIA:

1.1 Exame das Guias de Informação e Apuração do ICMS – GIA’s apresentadas pelas empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços de transporte e comunicações, em substituição as guias modelo “B” antes apresentadas, com o objetivo de verificar a correção das mesmas, evitando prejuízos ao município;

1.2 Confirmação dos dados informados junto às respectivas empresas com orientação para o correto preenchimento, bem como a substituição nos casos necessários;

1.3 Orientação preventiva para as empresas e contabilistas do município, evitando a informação incorreta, passível de substituição de guia;

1.4 Reuniões de orientação para os contabilistas do município quando houver alterações da Legislação específica que justifique a necessidade de convocação desses profissionais;

1.5 Orientação e acompanhamento do PIT (Programa de Integração Tributaria);

1.6 Revisão da metodologia utilizada pela Secretaria da Fazenda do município para acompanhamento do SITAGRO, especialmente quanto ao exame das guias modelo “A” (produtores), visando o controle das operações:

1.6.1 de produtor para consumidor final;

1.6.2 de produto a produtor de outro município;

1.6.3 de transferência para outro estabelecimento do produtor, em outro município;

1.6.4 de comercialização para outro estado ou exterior;

1.6.5 de comercialização para estabelecimento comercial ou industrial.

1.7 Elaboração de relatório parcial dos serviços prestados na fase inicial e intermediária.

2 FASE RECURSAL: Após a publicação dos índices provisórios.

2.1 Preparação, montagem e apresentação de recurso a ser interposto junto a DRCM – DIVISÃO DE RELACIONAMENTO COM CIDADÃOS E MUNICÍPIOS, sempre que houver condições técnicas para melhoria do índice de retorno do ICMS.

3 FASE FINAL: Após publicação dos índices definitivos para o exercício seguinte.

3.1 Revisão dos trabalhos efetuados, avaliação dos procedimentos adotados com vistas ao seu aperfeiçoamento e início das atividades necessárias à preparação do censo seguinte.

3.2 Orientação aos funcionários do município que trabalharão no setor auxiliando a execução destas tarefas;

3.3 Orientação, se necessário, aos encarregados pelas informações nas empresas durante o censo;

3.4 Elaboração de relatório final dos serviços prestados, com projeção dos resultados na formação do índice e no retorno do ICMS do município nos exercícios seguintes.

4 DADOS DE GESTÃO: Poderão ser fornecidos aos gestores municipais, estudos, relações e relatórios auxiliares para tomadas de decisões, tais como: • Relação das empresas Cat. GERAL e SIMPLES NACIONAL;

• Ranking empresas do município: por faturamento; por valor adicionado fiscal e por folha de pagamento;

• Relatório de variação do valor adicionado nas empresas do município; • Relatório dos produtores rurais: por valor adicionado e por logradouro;

• Relatório de GIA’s inconsistentes para expedição de CVI’s;

• Relatórios de retorno financeiro por empresa ao município; • Projeções de retorno financeiro por empresas ao município;

• Projeções de retorno do ICMS para ano posterior, item de PLOA;

• Estudos de viabilidade para concessão de incentivos.

• Estudos de viabilidade tributária para incremento de novas ações afim de novas arrecadações tributárias que o município não possuir.

DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS - Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos humanos determinados neste termo.

- Atender prontamente as recomendações da Prefeitura de Jacuizinho–RS, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

- Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do CONTRATO.

- Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados mesmo razão de negligencia ou omissão do serviço de vigilância.

- Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

- Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do contrato.

- Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar sua execução apresentando razões justificadas, que serão objeto de apreciação pela Prefeitura.

- Responsabilizar –se por todas as despesas material mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal. - Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou a juízo da Prefeitura Municipal, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente.

- Preparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Jacuizinho ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização.

- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Jacuizinho.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal.

- O PRESTADOR DE SERVIÇO além de prestar a consultoria na área tributária, deverá se fazer presente ao menos uma vez mensalmente, no setor de tributos, para incremento das atividades, bem como atendimento permanente, via telefone, internet, e-mail, WhatsApp e demais formas à distância.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

**a)** O(s) serviços(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;

**b)** Não será(ão) aceito(s) serviço (s) diferente(s) do(s) ofertado(s);

**c)** A nota fiscal eletrônica do(s) serviço(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);

**d)** O(s) serviço(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.

**e)** O(s) serviços (s) licitado(s) deverá(ão) ser prestados junto ao setor de Tributos, sediada no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, Centro, CEP 99475.000, Jacuizinho, RS, em sua totalidade.

f) o Contratado além de prestar a consultoria na área tributária, deverá se fazer presente ao menos uma vez mensalmente, no setor de tributos, para incremento das atividades, bem como atendimento permanente, via telefone, internet, e-mail, WhatsApp e demais formas à distância.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único -O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.01.04.122.0004.2.008.3.3.90.39.00.0000 – Cód Red. 24

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este contrato terá o prazo de execução de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

No caso de prorrogação do contrato após 12 (doze) meses o mesmo poderá ser reajustado pelo índice IPCA do período.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

C**LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, ….. de …...................... de 2023

|  |  |
| --- | --- |
| **DINIZ JOSÉ FERNANDES** | **…..........................................** |
| Prefeito Municipal.  C/ CONTRATANTE | C/ CONTRATADA |

Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.